



## **PROJETO DE LEI Nº**

### **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

#### **LEI:**

**Art. 1º** – Fica alterado a Lei Municipal nº 1.382, de 24 de agosto de 2020, em seu artigo 188, incisos I e II, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 188** – Examinar-se-á de acordo com o regime urbanístico vigente à época do seu requerimento, os processos administrativos de aprovação de projeto de parcelamento do solo protocolados, antes da vigência desta Lei, desde que:

**I** – Os projetos que já obtiveram anuência prévia expedida pelo Município, apresentem as respectivas licenças exigidas para sua aprovação, no prazo, máximo, de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, a contar data de publicação desta Lei;

**II** – Os projetos que não obtiveram anuência prévia expedida pelo Município, apresentem a documentação necessária para a emissão da anuência prévia no prazo máximo de 6 (seis) meses, mantido o prazo máximo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses para a apresentação das respectivas licenças, a contar data de publicação desta Lei;

(...)”



**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei nº 1.587, de 02 de outubro de 2023.**

Venda Nova do Imigrante/ES, 10 de outubro de 2023.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## **J U S T I F I C A T I V A P R O J E T O D E L E I N º**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A alteração versa acerca do prazo para a apresentação das licenças exigidas para a provação de projetos que obtiveram anuência prévia expedida na regência do Plano Diretor Urbano, vigente antes do Plano Diretor Municipal. Além disso, por coerência, também e o prazo para a apresentação das licenças exigidas para a aprovação da anuência prévia.

E diante da aprovação da Lei Municipal nº 1.468/2022, que altera a largura da faixa marginal da Área de Preservação Permanente de curso hídricos naturais localizados em área urbana consolidada, passando a obrigatoriedade de afastamento de (quinze) metros. Isto posto, ocorreram alterações em diverso projetos, fazendo com que seja necessária a presente alteração, prolongando os prazos dispostos no art. 188, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.382/2020.

Por fim, é importante destacar a necessidade de revogação da Lei nº 1.587/2023, uma vez que o prazo estipulado nela está em desacordo com as premissas almejadas pela administração pública em relação ao tema em discussão.



Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante, 10 de outubro de 2023.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**